

RESOLUÇÃO N° 001/2004

Estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando os termos da Resolução nº 10/95 do Conselho Universitário, de 30/11/95;

RESOLVE:

Art. 1º – A prestação de serviços realizada por servidores docentes, técnicos e administrativos da Escola de Engenharia da UFMG reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

Parágrafo único – A prestação de serviços será executada preferencialmente com a interveniência da Fundação Christiano Ottoni, ou, alternativamente, da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, observadas as condições estabelecidas nos termos firmados entre a Escola de Engenharia e estas Fundações de apoio.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Instituição.

Parágrafo único – Incluem-se no conceito de prestação de serviços, para os efeitos desta Resolução, as seguintes modalidades:

- a) Assessorias e Consultorias;
- b) Emissão de Laudos e Perícias;
- c) Serviços Laboratoriais;
- d) Cursos de Extensão e Especialização.

Art. 3º – A prestação de serviços deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pelas Câmaras Departamentais e pela Congregação da Escola de Engenharia, sendo considerada parte integrante da atividade do servidor, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais.

§ 1º – Para efeito da pontuação das atividades individuais do servidor, a carga horária anual dedicada à prestação de serviços não poderá ultrapassar, em média, a 8 (oito) horas semanais.

§ 2º – As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento.

Art. 4º – A prestação de serviços será formalizada através de projeto de prestação de serviços que deverá, cumulativamente:

- I. Caracterizar a natureza acadêmica da atividade e a sua integração com o plano de trabalho da Unidade;
- II. Caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- III. Caracterizar o grau de comprometimento da força de trabalho envolvida no projeto e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Caracterizar a qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFMG e de outros profissionais na atividade;
- V. Apresentar o orçamento completo, o cronograma e a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

- VI. Apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à UFMG, Unidade, Departamentos e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;
- VII. Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;
- VIII. Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- IX. Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 5º - As equipes de prestação de serviços serão constituídas, em sua maioria, por pessoal pertencente aos quadros da UFMG.

§ 1º – Em todo o projeto deverá ser prevista a participação de pessoal Técnico e Administrativo da Escola de Engenharia da UFMG, como bolsista de extensão, destinando-se um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do projeto para esta participação, desde que atendidas as disposições constantes da legislação vigente.

§ 2º - A participação de pessoal externo à UFMG deverá ser justificada no projeto.

§ 3º - Exclui-se da exigência prevista no "caput" desse artigo o pessoal contratado em caráter eventual para viabilização do projeto.

§ 4º – Os recursos destinados ao pagamento de pessoal externo à UFMG não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para esta finalidade no projeto.

Art. 6º – Os projetos de prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizados, aprovados e celebrados através de acordos, convênios e ajustes que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver interveniência de fundações.

Art. 7º - Do total do valor da prestação de serviços, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Universidade, para as atividades de fomento acadêmico e de formação e treinamento de recursos humanos. (No caso dos cursos de Especialização o percentual de 2% será dividido em 1% para Fump e 1% para UFMG, que aplicará o percentual no Fundo de Capacitação)

Art. 8º – Do total do valor da prestação de serviços serão destinados ainda:

- I. Um percentual mínimo de 7% (sete por cento) para o(s) Departamento(s) envolvido(s);
- II. Um percentual de 2% (dois por cento) para a Diretoria da Escola de Engenharia;
- III. Um percentual de 1% (um por cento) para o Fundo de apoio aos colegiados dos cursos de graduação da Escola de Engenharia.

§ 1º – No caso de prestação de serviços envolvendo dois ou mais Departamentos, o percentual previsto no inciso I será dividido entre eles, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada um, de acordo com planilha constante de cada projeto, a qual terá que ser aprovada pelas respectivas câmaras departamentais.

§ 2º – Os valores estipulados no "caput", destinados à Escola de Engenharia, aos Departamentos e ao Fundo de apoio aos colegiados dos cursos de graduação da Escola de Engenharia serão repassados mensalmente pela fundação interveniente à conta única da Universidade.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação pela Congregação.

Art. 10º - Estas normas aplicam-se aos novos projetos, a termos aditivos aprovados a partir da data de aprovação da presente Resolução, e, mediante anuência dos participantes, também aos projetos em andamento.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2000, de 10 de março de 2000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 13 de fevereiro de 2004.

Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury
Presidente da Congregação